



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

LEI N° 591/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, a realizar permuta de fração ideal de imóvel.

A Câmara Municipal de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a subdivisão e permuta do lote urbano nº 23-A da quadra nº 22 da cidade de Bela Vista da Caroba, com área de 51,08 m² (cinquenta e um virgula oito metros quadrados) a ser desmembrado do lote urbano nº 23 da quadra nº 22 registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Capanema sob o nº 23.094, de propriedade do município de Bela Vista da Caroba, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.441/0001-07, pelo lote urbano nº 22-A da quadra nº 22 da cidade de Bela Vista da Caroba, com área de 51,08 m² (cinquenta e um virgula oito metros quadrados) a ser desmembrado do lote urbano nº 22 da quadra nº 22 registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Capanema sob o nº 25.145, de propriedade do Sr. Enio Caramori, brasileiro, portador do RG nº 1.899.369 SESP/PR e CPF nº 156.337.569-91, e sua esposa Sra. Neusa Maccari Caramori, brasileira, portadora do RG nº 7.384.728-1 SESP/PR e CPF nº 028.836.969-69, conforme projeto em anexo e que faz parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 2º - A área de propriedade do Município de Bela Vista da Caroba a ser permutada foi avaliada em R\$ 14.208,00 (catorze mil duzentos e oito reais), conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação e Controle Patrimonial para Alienação e Aquisição de Bens Móveis e Imóveis do Município de Bela Vista da Caroba,



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

nomeada pelo Decreto nº 012/2021. A área a ser permutada, de propriedade do Sr. ENIO CARAMORI e esposa, foi avaliada em R\$ 14.208,00 (catorze mil duzentos e oito reais), conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação e Controle Patrimonial para Alienação e Aquisição de Bens Móveis e Imóveis do Município de Bela Vista da Caroba.

Art. 3º - As despesas de escrituração dos imóveis serão arcadas pelo Município de Bela Vista da Caroba e pelo permutante Sr. Enio Caramori, em proporções iguais.

Art. 4º - Fica desafetado de uso comum do povo e/ ou especial a área de terra retromencionada e especificada – Lote Urbano nº 23 da quadra nº 22 registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Capanema sob o nº 23.094.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 08 DE JUNHO DE 2021.


GELSON MAFFI
PREFEITO MUNICIPAL